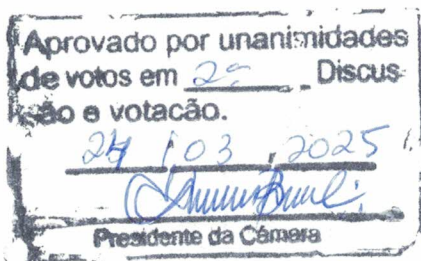


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 14/2025



"Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às Escolas Municipais, Estaduais, Particulares, Creches da Rede de Ensino do Município, Unidades Básicas de Saúde e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de faixas elevadas em frente às Escolas Municipais, Estaduais, Particulares, Creches da rede de ensino do Município, Unidades Básicas de Saúde e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é garantir a segurança viária e a proteção dos alunos, professores, funcionários da comunidade escolar e usuários das Unidades Básicas de Saúde, bem como aprimorar a fluidez do tráfego nas imediações dessas instituições. Para tanto, a implementação das medidas previstas deverá ocorrer no decorrer do exercício de 2025.

Art. 2º A faixa elevada para travessia de pedestres, referida no artigo 1º, deverá obedecer aos padrões especificados pela Resolução nº 738/2018 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito ou outra que venha a ser editada em substituição a esta.

Art. 3º São diretrizes para a execução do disposto nesta Lei:

I - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar faixas elevadas nas vias públicas em frente Escolas Municipais, Estaduais, Particulares, Creches da rede de ensino do Município, Unidades Básicas de Saúde e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

II - As faixas elevadas deverão ser implantadas de forma a garantir a segurança dos pedestres, com critérios técnicos que envolvam visibilidade, sinalização adequada e adequação ao fluxo de tráfego.

III - A implantação das faixas elevadas deverá ser priorizada nas seguintes condições:

- a) Vias de grande circulação de veículos, com proximidade das instituições de ensino, e unidades básicas de saúde.
- b) Áreas com grande fluxo de alunos, especialmente em horários de entrada e saída das aulas.
- c) Localizações próximas a paradas de transporte público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, 07 de março de 2025.


Marcus de Sena Guimarães Júnior

Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir a segurança viária e a proteção dos pedestres, especialmente crianças, adolescentes, professores e funcionários que transitam diariamente nas imediações das instituições de ensino do município. A implantação obrigatória de faixas elevadas em frente às escolas municipais, estaduais, particulares e creches se justifica pela necessidade de reduzir a velocidade dos veículos nesses locais, prevenindo acidentes e promovendo um tráfego mais seguro e ordenado.

A segurança no entorno escolar é uma preocupação crescente, considerando o aumento do fluxo de veículos e a vulnerabilidade dos pedestres, principalmente das crianças. Estudos demonstram que medidas de moderação de tráfego, como as faixas elevadas, são altamente eficazes na redução de atropelamentos e no controle da velocidade dos automóveis. Além disso, a visibilidade elevada dessas faixas incentiva um comportamento mais prudente por parte dos motoristas, contribuindo para um trânsito mais humanizado.

Outro benefício relevante da proposta é a melhoria da fluidez do tráfego. A organização do trânsito nos horários de entrada e saída das escolas tende a ser mais eficiente quando há dispositivos de controle de velocidade bem sinalizados, reduzindo congestionamentos e conflitos entre pedestres e veículos.

Além das instituições de ensino, é essencial garantir a segurança nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), locais que recebem diariamente um grande número de pessoas, incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência, que necessitam de um ambiente acessível



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

e seguro para o deslocamento. A instalação das faixas elevadas nesses pontos estratégicos contribuirá significativamente para a segurança e a acessibilidade da população, reforçando o compromisso do poder público com a proteção e o bem-estar da comunidade.

Portanto, a implementação dessa medida não apenas fortalece a segurança viária, mas também promove um ambiente urbano mais seguro e acessível a todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Colinas do Tocantins, 07 de março de 2025.

Marcus de Sena Guimarães Júnior

Vereador

PL 014/2025

AUTORIA: Ver. Marcus Júnior Guimarães

